



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº. 137/99

“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AGRÍCOLA PARA PLANTIO DA SAFRA 1999/2000, COM SUBSÍDIOS NA AQUISIÇÃO DE ADUBOS E SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em 10% (dez por cento) os valores pagos pelos produtores por ocasião da aquisição de sementes de milho e uréia e, em 3% (três por cento) na aquisição de adubo químico de base.

§ Único - Fica limitado ao máximo em 5ha por propriedade rural, sendo fixado em 20kg/ha de sementes de milho, 100kg/ha de uréia e 200kg/ha de adubo base.

Art. 2º. O Programa visa atender os produtores que estiverem adimplentes com a tesouraria municipal, ou que comprovarem as devidas quitações até o recebimento do benefício, por ato próprio serão regulamentadas às demais condições que irão reger o presente programa.

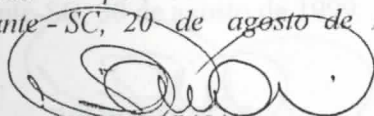
Art. 3º. Para fazer frente as despesas decorrentes do presente Programa e execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, especialmente através do Projeto Atividade: 0414021.2.045 - Administração Geral dos Serviços de Produção Vegetal - P.I.A. Elemento: 3130.00.000 - 209 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 20 de agosto de 1999.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

